



Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

**LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ**  
**DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER**

<b>Protocolo e-SIC.RJ:</b>	7251/2019
<b>Assunto:</b>	O Requerente solicita: (...) para que remeta as informações solicitadas através de cópia de inteiro autenticada digitalizada do processo SEI-14/001/021315/2019, que deverá ser remetida através do anexo do protocolo nº 7049 (...)
<b>Resposta:</b>	O Órgão requerido anexa ao e-SIC resposta negando a informação.
<b>Protocolos e-SIC.RJ, vinculados por economia processual:</b>	7556
<b>Data do Recurso à CGE:</b>	27/12/2019 às 08:59:57 hs, tempestivo
<b>Ementa:</b>	A Requerente recorre à Terceira Instância inconformada com a negativa da informações em sede de recurso da 1ª e 2ª Instância.
<b>Órgão ou Entidade Recorrido (a):</b>	Procuradoria Geral do Estado



Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

**Senhor Ouvidor-Geral do Estado,**

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

## **1 ANÁLISE E PARECER**

1.1 O Solicitante em seu pleito inicial formula o seguinte pedido amparado na Lei de Acesso à Informação – LAI:

Senhor Procurador.

Devo esclarecer que esse processo digital que se segue foi formulado na PGE de forma restrita.

Por ser informação pública produzida ou custodiadas sobre os órgãos e entidades da Administração Pública, em especial a do processo SEI-14/001/021315/2019 do que segue no andamento do SEI-RJ nesse anexo, ao que se referem a esse Servidor, solicito que anexe a esse e-SIC e forneça digitalizadas cópias de inteiro teor da capa e todas as páginas contendo todas as informações desse referido processo SEI-14/001/021315/2019.

1.2 Em resposta ao pedido do Solicitante em sede singular, assim se pronuncia a Comissão de Gestão de Documentos:

(...)

Recebido a informação da Procuradoria der Pessoal (PG-04) sobre o requerimento, a comissão verificou que o referido processo tem como objeto orientação de cumprimento de julgado pertinente ao Processo Judicial nº 0119628-68.2006.8.19.0001. A chamada “orientação de cumprimento de julgado” (OCJ) é documento acobertado pelo sigilo profissional do advogado consagrado no Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/1994), artigos 7º, II e 34, VII, aplicável também aos Procuradores pela previsão constante no artigo 3º § 1º, da mesma lei. Nessa esteira, a própria lei nº 12.527/2011 expressamente ressalva,

Avenida Erasmo Braga, nº 118 – 12º e 13º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20020-000



Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

no artigo 22, que suas disposições não excluem as demais hipóteses legais de sigilo, como é o caso. Assim, a Comissão concluiu pelo indeferimento do pedido de acesso à orientação de cumprimento de julgado referente ao Processo SEI-14/01/021315/2019, pelos motivos acima mencionados.”

1.3 Inconformado com a manifestação do Órgão requerido, o Requerente interpõe o presente recurso a esta Terceira Instância Recursal do Estado.

1.4 Cabe destacar que Ouvidoria e Transparência Geral do Estado – OGE/RJ foi instituída pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que estabeleceu, entre as suas competências o poder de decidir em **Terceira Instância Recursal**, as controvérsias oriundas da LAI.

1.5 Registre-se, por oportuno, que o recurso foi apresentado a esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado do Rio de Janeiro – OGE/RJ, **tempestivamente**, na forma prevista no art. 22 do Decreto Estadual n.º 46.475/18, considerando que o recurso foi interposto em **27 de dezembro de 2019**, nos termos consignado no Sistema **e-SIC**, canal de comunicação do Estado do Rio de Janeiro com o cidadão para os procedimentos referentes às solicitações de informações previstas na Lei de Acesso à Informação – LAI.

1.6 A Lei de Acesso à Informação – LAI, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, foi regulamentada por meio do Decreto nº 46.745, de 25 de outubro de 2018, no qual são definidos, para os efeitos da LAI, o conceito de (i) informação; (ii) dados processados; e, (iii) documento:

**Art. 3º** - Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - dados processados: dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;



Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

III - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato; (.....)”

1.7 Portanto, os pedidos de acesso à informação devem versar sobre (i) informações, (ii) dados processados ou (iii) documentos que façam parte do acervo do Órgão ou da Entidade demandada pelo requerente, ou seja, constem em seus arquivos e ou banco de dados.

1.8 Não podemos deixar de evidenciar que o Requerente ao formular o seu recurso nesta 3ª Instância o fez sob a forma de **solicitação**, ou seja, solicita que o Recurso anexado ao e-SIC seja encaminhado ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o que não corresponde a uma **solicitação de informação**, na forma estabelecida na Lei de Acesso à Informação – LAI, e que, deveria ser feito através do link <https://falabr.cgu.gov.br/publico/RJ/Manifestacao/RegistrarManifestacao>, canal de atendimento, no Estado do Rio de Janeiro, para receber tais manifestações.

1.10 Não obstante a esse procedimento, o Requerente poderá, se assim o desejar, acessar diretamente à página do MPERJ através do link: [www.mprj.mp.br/ouvidoria](http://www.mprj.mp.br/ouvidoria) e fazer sua representação.

1.11 Pelo exposto, entendemos que o presente recurso **não** deve se conhecido.

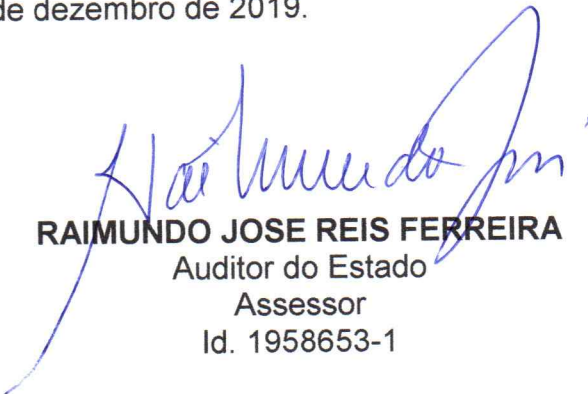


Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

## 2. PARECER

De todo o exposto, conclui-se pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso, dado que, a demanda do recorrente está fora do propósito estabelecido no direito de acesso à informação, com fundamento no art. 4º, incisos I e II e art. 7º, incisos I a VII da Lei nº 12.527/2011 c/c com o art. 3º do Decreto nº 46.475/18. Ressaltamos que a presente decisão recursal será inserida na solicitação de nº **7556/2019**, com base no **princípio da economia processual**, por versar sobre pedidos idênticos, ou seja, uma solicitação de encaminhamento de recurso.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2019.

  
**RAIMUNDO JOSE REIS FERREIRA**  
Auditor do Estado  
Assessor  
Id. 1958653-1

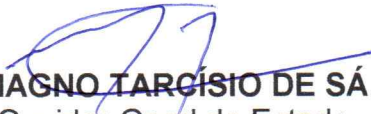


Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

## DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto como fundamento deste ato, o presente Parecer da Coordenadoria de Recursos de Acesso à Informação - CORAI, e decido pelo **NÃO CONHECIMENTO** do presente Recurso, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de nº 7251/2019, cujo teor será estendido ao recurso de protocolo nº **7556/2019**, com base na *economia processual*, ambos, direcionados direcionado à Procuradoria Geral do Estado.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2019.

  
**MAGNO TARCÍSIO DE SÁ**  
Ouvidor-Geral do Estado  
Id. 1943752-8